



# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 506/2016

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 212 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 212 de 30 de dezembro de 2002 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica ou seu substituto legal, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:*

FAIXA DE CONSUMO (Kwh)		PERCENTUAL (%)
DE	ATÉ	
0	30	0,00
31	50	0,00
51	100	2,00
101	150	3,50
151	200	5,00
201	300	6,50
301	400	8,00
401	500	10,00
501	1000	12,00
Acima de	1000	15,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição da República de 1988.

Oratórios, 26 de dezembro de 2016.

Ari Leal Soares

Prefeito Municipal em exercício

Recebemos

26/12/2016

Domício 15:44

CÂMARA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS